



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRB Nº 025, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta as normas e os critérios para autorizar a participação em projetos e a concessão de bolsas de atividades de ensino, pesquisa, extensão, incentivo à inovação, desenvolvimento institucional, científico, cultural e tecnológico, para discentes, servidores ativos e inativos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no processo n. 23007.00009736/2023-57, bem como a deliberação extraída da sessão ordinária, deste Conselho, realizada em 12 de abril de 2024, considerando os incisos III do Art. 53; inciso V e Caput do Art. 54; §2º do Art. 77 da Leiº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004; a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; o Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010; o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, **resolve:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução tem a finalidade de estabelecer as normas e os critérios para regulamentar, autorizar a participação em projetos e a concessão de bolsas de atividades de ensino, pesquisa, extensão, incentivo à inovação, desenvolvimento institucional, científico, cultural e tecnológico, para discentes, servidores ativos e inativos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 2º A execução dos recursos provenientes de ajustes firmados entre UFRB e qualquer órgão da União, suas autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, por meio de execução descentralizada, para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e desenvolvimento institucional, dar-se-á em conformidade com o instrumento celebrado, observando-se o disposto no Artigo 14 da presente Resolução.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 3º A participação em atividades relativas a projetos de ensino, pesquisa, extensão, incentivo à inovação, desenvolvimento institucional, científico, cultural e tecnológico, deve ter caráter eventual, constar em plano de trabalho com cronograma e carga horária previamente definidos e não poderá prejudicar o cumprimento das atribuições funcionais perante a UFRB, ficando condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - no caso de servidor técnico-administrativo, não poderá exceder, o equivalente a 20 (vinte) horas semanais, 320 (trezentas e vinte) horas semestrais e 480 (quatrocentas e oitenta) horas anuais, no caso de percepção de bolsas concedidas nos termos desta Resolução.

II - no caso de servidor docente, não poderá exceder, computadas isoladamente ou em conjunto, o equivalente a 08 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, no caso de percepção de bolsas concedidas nos termos desta Resolução.

III - compatibilidade da carga horária do projeto com a carga horária das atribuições funcionais (vínculos docentes, técnicos ou discentes) a que está sujeito;

IV - vinculação a projetos previamente aprovados pelos Diretores de Centro ou Dirigentes das unidades diretamente subordinadas e/ou vinculadas ao Reitor, constando a função a ser desempenhada pelo servidor, técnico administrativo em educação, docente ou o discente pleiteante da bolsa;

V - previsão expressa no projeto do respectivo plano de trabalho, com cronograma e metas;

VI - indicação como participante da equipe de trabalho, com a identificação nominal, com o respectivo vínculo com a instituição (docente, técnico ou discente), a periodicidade, a duração, a carga horária, bem como dos valores das bolsas a serem concedidas, quando houver;

VII - autorização da chefia imediata em formulário específico, constante no Anexo I.

Art. 4º A qualquer tempo e sem prejuízo das demais providências previstas na Lei 8.112/90, a autorização concedida para que o servidor da UFRB integre projeto poderá ser suspensa pelo chefe imediato com a anuência da instância imediatamente superior, mediante parecer fundamentado de que a participação do servidor no projeto esteja ensejando prejuízo ao cumprimento das atribuições inerentes ao exercício do cargo ocupado na UFRB.

**CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES EM PROJETOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º Os participantes de projetos deverão ser escolhidos, preferencialmente, por meio de processo seletivo, com critérios objetivos e tornado público através de edital próprio na página da Universidade, atendendo ao que se segue:

- I - definição do perfil (formação, especialidades, habilidades) requerido dos participantes, considerando a natureza e complexidade das atividades;
- II - definição da carga horária e cronograma fixados no plano de trabalho;
- III - valor e quantidade de bolsas, quando houver;
- IV - previsão de cadastro reserva com validade;
- V - critérios e metodologia de seleção;
- VI - responsáveis pela realização do processo seletivo.

Art. 6º Em casos excepcionais o Coordenador do projeto poderá indicar participantes em decorrência de experiência anterior e de suas especialidades relacionadas ao tema.

Art. 7º Para assinatura do Termo de Participação em Projeto, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios dos requisitos mencionados do Artigo 3º, inclusive em caso de renovação.

Art. 8º Os Termos de Participação em Projeto dos discentes poderão ter vigência, incluídas as renovações, por até 02 (dois) anos, com interstício de, no mínimo, 01 (um) ano para assinatura de novo Termo em qualquer projeto.

**CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 9º A concessão das bolsas constitui-se em doação civil e tem por finalidade a realização de estudos e pesquisas, bem como sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

Art. 10. São requisitos para concessão de bolsas em projetos:

- I - declaração do servidor da UFRB de que sua remuneração total não excede o teto salarial mensal do funcionalismo público federal e a carga horária prevista no projeto atende aos limites previstos na legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II - indicação expressa no projeto da fonte de recursos para o pagamento das bolsas, os beneficiários, os valores, as quantidades e a periodicidade;

Art. 11. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições, bolsas percebidas pelo servidor não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, os valores englobados no teto referem-se, exclusivamente, a projetos que usem recursos financeiros do poder público, integral ou parcialmente.

§2º Para efeito de verificação dos limites estabelecidos no caput do Art. 11, será encaminhada periodicamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP) a relação de bolsas efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários, de modo que os valores excedentes pagos sejam restituídos à instituição.

§3º A constatação de recebimentos pelo servidor que ultrapassem o limite definido no caput implicará em punições administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO V
DAS MODALIDADES DE BOLSAS**

Art. 12. Estão habilitados a receber bolsas, no âmbito da UFRB, discentes da educação básica, da graduação e da pós-graduação regularmente matriculados, servidores docentes e técnicos-administrativos no exercício regular das atividades do cargo que ocupam, ou inativos, além de profissionais e pesquisadores externos à Universidade.

Art. 13. As bolsas de que trata essa Resolução são benefícios não tributáveis pagos exclusivamente pela execução das atividades vinculadas a projetos previamente aprovados pelas instâncias competentes da Universidade, nos termos da legislação pertinente, conforme seguem:

- I- realização de estudos e atividades de ensino;
- II- desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e inovação;
- III- estímulo à extensão e à cultura;
- IV- desenvolvimento institucional.

Art. 14. Ficam instituídas, no âmbito da UFRB, as seguintes modalidades de bolsas:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I - Ensino - compreendidas as bolsas de apoio e incentivo à execução de projetos de estudos e atividades de ensino, de formação acadêmica, profissional e de capacitação:

- a) Bolsa de Licenciatura - destinadas a discentes das licenciaturas, envolvidos em projetos de ensino e de iniciação à docência;
- b) Bolsa do Programa de Educação Tutorial (PET) - destinada a discentes da graduação e tutores do programa;
- c) Bolsa de Mestrado - destinada a discentes regularmente matriculados nos cursos de mestrado acadêmico;
- d) Bolsa de Doutorado - destinada a discentes regularmente matriculados nos cursos de doutorado acadêmico;
- e) Bolsa de Tutoria em EAD - destinada a servidores e profissionais envolvidos nos projetos de ensino e educação à distância na graduação;
- f) Bolsa de Docência em EAD - destinada a servidores e profissionais envolvidos nos projetos de ensino e educação à distância na graduação;
- g) Bolsa de Estímulo ou Apoio ao Ensino - destinada a servidores, discentes e profissionais envolvidos em projetos de ensino.

II - Pesquisa e Inovação - consideradas as bolsas de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem como de estímulo às atividades de desenvolvimento tecnológico, intercâmbio, fomento e disseminação do conhecimento:

- a) Bolsa de Iniciação à Pesquisa - destinada a discentes nas categorias definidas pelo(s) Programa(s) de Iniciação à Pesquisa Científica da Universidade;
- b) Bolsa de Pós-Doutorado - destinada a pesquisadores em estágio pós-doutoral na UFRB;
- c) Bolsa de Pesquisa - destinada a discentes, servidores ou pesquisadores envolvidos em projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- d) Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - destinada a servidores, discentes, pesquisadores ou especialistas envolvidos em atividades de desenvolvimento e inovação, transferência de tecnologia e extensão tecnológica;
- e) Bolsa de Professor ou Pesquisador Visitante - destinada a professor ou pesquisador sem vínculo com a UFRB, com destacado desempenho acadêmico e/ou reconhecida competência profissional para atuar em áreas estratégicas e temas de interesse da instituição.

III - Extensão e Cultura - compreendidas as bolsas de apoio e incentivo à execução de projetos de extensão e cultura:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- a) Bolsa de Iniciação em Extensão e Cultura - destinada a discentes do nível médio, da graduação, envolvidos em programas de extensão, cultura ou desenvolvimento artístico instituídos na Universidade;
- b) Bolsa de Extensão e Cultura - destinada a servidores extensionistas ou artistas envolvidos em projetos de extensão, cultura ou desenvolvimento artístico.

IV - Desenvolvimento Institucional - apoio à execução de programas, projetos e ações que propiciem a melhoria das condições de funcionamento da UFRB e o cumprimento da sua missão institucional:

- a) Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento Institucional - destinada a discentes, envolvidos em projetos de desenvolvimento institucional;
- b) Bolsa de Desenvolvimento Institucional - destinada a servidores ou especialistas envolvidos em projetos de desenvolvimento institucional.

**CAPÍTULO VI
DOS PAGAMENTOS DAS BOLSAS**

Art. 15. Poderão ser concedidas bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação tecnológica, vinculadas a projetos devidamente aprovados, com recursos oriundos de órgãos públicos, organismos internacionais, fundações, agências oficiais de fomento, iniciativa privada ou, ainda, pela própria UFRB.

Art. 16. As bolsas regulamentadas por essa resolução não poderão ser concedidas com recursos do orçamento da UFRB, excetuando-se os recursos próprios provenientes de descentralização, convênios e contratos administrativos captados no âmbito de projetos acadêmicos.

Art. 17. Os valores das bolsas previstas nesta Resolução deverão ser compatíveis com a qualificação dos bolsistas e a carga horária definidas nos projetos, tendo como referência as bolsas concedidas pelas agências oficiais de fomento, preferencialmente pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), salvo quando outros valores forem fixados no instrumento celebrado entre a UFRB e a concedente dos recursos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

QUALIFICAÇÃO DO BOLSISTA
Doutorado
Mestrado
Especialização
Graduação
Ensino Médio

Art. 18. Os bolsistas poderão ser beneficiados pela atuação em projetos, desde que não recebam bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro da UFRB, de outra instituição de ensino ou agência de fomento, nacional ou internacional que exija exclusividade.

Art. 19. A concessão das bolsas dependerá do recebimento pela unidade da gestão financeira e orçamentária do Termo de Participação em Projeto, conforme modelo constante do anexo II, assinado pelo Coordenador do projeto.

**CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES**

Art. 20. São vedados aos participantes de projetos:

I - servidor da UFRB, contabilizar a participação em projetos realizados nos termos previstos nesta Resolução, como atribuições decorrentes das atividades contratuais e regulares perante a UFRB no exercício do cargo;

II - o recebimento de bolsas, simultânea e cumulativamente, com qualquer outra forma de remuneração pela atuação em um mesmo projeto;

III - recebimento de bolsas pelo desempenho de funções comissionadas;

IV - recebimento de bolsas pelo desenvolvimento de atividades já remuneradas pela Universidade para pessoas físicas ou jurídicas com a mesma finalidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. A atuação em projetos distintos, desenvolvidos simultaneamente, deverá ter comprovada a compatibilidade de carga horária e atendimento aos demais requisitos exigidos da presente resolução.

**CAPÍTULO VIII
DA CESSAÇÃO DO PAGAMENTO**

Art. 21. O recebimento da bolsa cessará, independentemente do prazo de execução do projeto, quando ocorrerem os seguintes fatos:

- I - a pedido do bolsista, por escrito;
- II - a pedido do Coordenador do projeto, com a devida justificativa;
- III - o bolsista deixar de apresentar os devidos relatórios, sendo restabelecido após sanada a pendência;
- IV - pelo descumprimento das atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;
- V - pela conclusão antecipada ou desistência do projeto, com apresentação do respectivo relatório para apreciação pela unidade responsável pela gestão de projetos;
- VI - findo o prazo de sua atribuição, conforme plano de trabalho do projeto;
- VII - quando as retribuições percebidas ultrapassar o limite estabelecido no Artigo 11;
- VIII - quando suspenso ou cessado o vínculo institucional do bolsista;
- IX - quando comprovada a omissão ou informações falsas, por parte do bolsista, em qualquer fase, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- X - quando comprovado que o desenvolvimento de atividades com vínculo empregatício pelo discente.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. O recebimento de bolsa ou auxílio financeiro por meio de programas de Assistência Estudantil destinada a corroborar com a sua permanência no quadro institucional não impede que o estudante possa ser contemplado com uma bolsa de caráter acadêmico.

Art. 23. A carga horária e as atividades desenvolvidas durante o período da bolsa poderão ser registradas em currículo na forma de atividade complementar e comprovadas mediante emissão de declaração de participação em projeto pelo Coordenador ou, quando possível, através de certificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 24. A atuação do servidor ou estudante no projeto não cria vínculo empregatício de qualquer natureza

Art. 25. Nos casos em que o servidor esteja vinculado a órgão diferente daquele a que se refere o projeto, a participação do servidor deverá ter a anuência da chefia imediata do órgão de seu exercício.

Art. 26. Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 013 de 2015.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor em 17 de abril de 2024.

Georgina Gonçalves dos Santos
Presidente do Conselho Universitário
Reitora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO I – RESOLUÇÃO CONSUNI 025/2024
AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO**

PARTICIPANTE				
NOME				
MATRÍCULA UFRB/SIAPE/CPF				
ÓRGÃO/UNIDADE/CENTRO DE ENSINO/PROGRAMA OU CURSO				
CATEGORIA	<input type="checkbox"/> Docente Ativo <input type="checkbox"/> Docente Inativo	<input type="checkbox"/> Técnico Adm. Ativo <input type="checkbox"/> Técnico Adm. Inativo	<input type="checkbox"/> Estudante Nível Médio <input type="checkbox"/> Estudante Graduação <input type="checkbox"/> Estudante Pós-Graduação	<input type="checkbox"/> Participante Externo

Jornada	Turno	Horário	Distribuição da carga horária do vínculo funcional					
			SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
<input type="checkbox"/> Turno Contínuo <input type="checkbox"/> 20 horas <input type="checkbox"/> 40 horas <input type="checkbox"/> DE	Matutino	Início						
		Término						
	Vespertino	Início						
		Término						
	Noturno	Início						
		Término						

PROJETO			
NOME DO PROJETO			
COORDENADOR			
PGTO DE BOLSA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	

CHEFIA IMEDIATA			
NOME			
ÓRGÃO/UNIDADE			
E-MAIL		TELEFONE	<input type="checkbox"/>

Solicito autorização para participação no Projeto acima identificado, dispondo de ___ (____) horas/semana para execução das atividades previstas no período de ___/___/___ a ___/___/___.

Declaro que:

- As atividades desenvolvidas no Projeto não interferirão na jornada/desempenho do vínculo funcional junto à UFRB;
- A carga horária prevista cumpre as exigências estabelecidas no Artigo 3º da presente Resolução;
- As bolsas, porventura percebidas, somadas aos demais rendimentos pessoais, não ultrapassarão o limite legal estabelecido no Artigo 11 da presente Resolução.

Firmada a presente declaração, sujeito-me às sanções cabíveis à espécie, não podendo alegar desconhecimento da Resolução CONSUNI ___/___, que trata da participação em projetos ou percepção de bolsas pela Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Data	Assinatura do Participante

Autorizo a participação no Projeto, neste termo.

Data	Assinatura: Chefia Imediata (servidor ou participante externo) / Coordenador (discente ou inativo)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Termo de Participação em Projeto nº x/20xx

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sem vínculo empregatício, que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Campus Universitário de Cruz das Almas, neste Estado, constituída pela Lei nº 11.151, de 29.07.2005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.777.800/0001-62, neste ato representada pelo Pró-reitor de Planejamento, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado (a) **XXXXXXXXXXXX**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominado(a) **PARTICIPANTE DE PROJETO**, que tem entre si justo e acordado as cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira – Objeto

O objeto deste instrumento é a participação no Projeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, desenvolvido na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, para atuar no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de trabalho, sob a Coordenação do Sr.(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Cláusula Segunda – Atribuições

O PARTICIPANTE DE PROJETO se obriga a realizar as seguintes atividades junto à Coordenação do Projeto:

- a) executar as atividades atribuídas no Plano de Trabalho;
- b) atendimento às solicitações do Coordenador no desenvolvimento das atividades do projeto;
- c) acompanhar e apoiar o Coordenador na execução das atividades, conforme cronograma do Plano de Trabalho;
- d) participar das atividades de capacitação porventura previstas e atualização promovidas pela UFRB;
- e) elaborar relatórios semestrais do desenvolvimento das atividades e encaminhar ao Coordenador do Projeto.

Cláusula Terceira – Vigência e carga horária

O compromisso ora firmado tem a vigência de **xx/xx/xxxx** a **xx/xx/xxx**, no qual O(A) PARTICIPANTE deverá cumprir **XX (XXX)** horas semanais de atividades, acordadas junto à Coordenação do Projeto.

Cláusula Quarta – Valor da Bolsa e Forma de Pagamento

Opção 01:

A bolsa porventura concedida tem valor previsto de R\$ **xx,xx (xxxxx)**, tendo seu pagamento autorizado pela Coordenação do Projeto mediante ateste das atividades realizadas e efetivado por meio de depósito na conta corrente do (a) Participante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

A bolsa ora concedida poderá ser cancelada a qualquer tempo, por livre iniciativa das partes, pelo término das atividades desenvolvidas no Projeto ou, ainda, unilateralmente, por solicitação expressa da Coordenação do Projeto.

Opção 2:

Não há previsão de pagamento de bolsa no Projeto mencionado no presente de compromisso.

Cláusula Quinta – Inexistência de vínculo empregatício

Do presente termo de compromisso, ora ajustado, não resultará, em nenhuma hipótese, a criação de vínculo empregatício entre a instituição e o participante de projeto.

Cláusula Sexta – Condições de desligamento

O(A) Participante de Projeto poderá ser desligado (a), a qualquer tempo, a pedido, a pedido do Coordenador do Projeto quando deixar de cumprir com as atividades atribuídas, por conduta inadequada ou por indisponibilidade de tempo para o desenvolvimento das atividades.

Cláusula Sétima - Considerações

No caso de recebimento de bolsa por servidor público, fica autorizada, desde já, a dedução de valores que eventualmente tenham excedido o teto constitucional, em havendo ainda parcelas a vencer.

Caso o valor excedente tenha sido identificado pela Universidade apenas após a vigência deste **Termo de Participação em Projeto**, o partícipe se responsabilizará pela restituição do valor assim que for notificado a fazê-lo.

Para dirimir as questões oriundas do presente termo de compromisso são competentes a Pró-Planejamento, a Coordenadoria de Projetos e Convênios e a Coordenação do Projeto.

E finalmente, por estarem as partes assim ajustadas, firmam o presente Termo de Compromisso.

Cruz das Almas, xx de xxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pró-Reitoria de Planejamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Participante de Projeto